

REPORTO - REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA

Em 1º de dezembro de 2004, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004 (Medida Provisória Nº 206, de 6 de agosto de 2004, publicada no D.O.U de 9 de agosto de 2004), que instituiu o REPORTO.

O Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004, foi submetido à sanção presidencial em 21 de dezembro de 2004, convertido na Lei Nº 11.033, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2004.

O REPORTO é uma das medidas relacionadas à Política Industrial levada a cabo pelo Governo Federal, em agosto de 2004, e objetiva estimular a realização de investimentos na recuperação, modernização e ampliação dos portos brasileiros, reduzindo o surgimento de gargalos logísticos na infra-estrutura portuária.

1. BENEFÍCIOS

a) Suspensão dos seguintes impostos na venda **no mercado interno:**

- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (alíquota média de 5%)
- Contribuição para o PIS/PASEP (alíquota de 1,65%)
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (alíquota de 7,6%).

b) Suspensão dos seguintes impostos **na importação:**

- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (alíquota média de 5%)
- Contribuição para o PIS/PASEP (alíquota de 1,65%)
- Contribuição para a COFINS (alíquota de 7,6%)
- Imposto de Importação (alíquota de 14%)

c) Isenção do II e do IPI após o decurso do prazo de cinco anos, contado da data da ocorrência do fato gerador.

d) Conversão da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS em taxa o pela al quota zero (mesmo efeito pr tico da isen o), contado da data da ocorr ncia do fato gerador.

e) Convers o da suspens o do PIS/PASEP e da COFINS em taxa o pela al quota zero (mesmo efeito pr tico da isen o), contado da data da ocorr ncia do fato gerador.

f) Os benef cios relacionados ao **ICMS**:

Registre-se o Conv nio ICMS 99/05 – Conselho Nacional de Pol tica Fazend ria-CONFAZ, publicado no Di rio Oficial da Uni o (D.O.U). de 05/10/2005, o qual altera o Conv nio ICMS 28/05 (CONFAZ), publicado no D.O.U. de 05/04/2005, que autoriza os Estados, os quais menciona, a conceder isen o do ICMS na importa o de bens destinados   moderniza o de zonas portu rias do Estado.

2. BENEFICI RIOS DIRETOS DO REPORTE:

a) O Operador Portu rio;

b) O Concession rio de Porto Organizado;

c) O Arrendat rio de Instala o Portu ria de Uso P blico;

d) A Empresa Autorizada a Explorar Instala o Portu ria de Uso Privativo Misto.

3. RELA O DE M QUINAS, EQUIPAMENTOS E BENS BENEFICIADOS PELO REPORTE:

O Decreto n  5.281, de 23 de novembro de 2004, estabelece a rela o de m quinas, equipamentos e bens objeto da suspens o de que trata o art. 13 da Medida Provis ria N  206, de 6 de agosto de 2006, que instituiu o REPORTE.

Dentre os quais, estão incluídos: trilhos; aparelhos e instrumentos de pesagem; talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; cábreas; guindastes, incluídos os de cabo; pontes rolantes; pórticos de descarga ou de movimentação; pontes-guindastes; carros-pórticos; carros-guindastes; empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação; outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação; locomotivas e locotratores; tênderes; vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas; tratores rodoviários para semi-reboques; veículos automóveis para transporte de mercadorias; veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; aparelhos de raios-x; e instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível de líquidos.

4. RESTRIÇÕES:

a) Para utilizar o regime é condição básica a venda direta de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, diretamente às empresas beneficiárias do REPORTO, para inclusão no seu ativo imobilizado e utilização exclusiva na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias.

b) A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional.

c) A aplicação dos benefícios fiscais, relativos ao IPI e ao II, está condicionada à quitação de tributos e contribuições federais e à formalização de termo de responsabilidade em relação ao crédito tributário suspenso.

d) A transferência, a qualquer título, de propriedade de bem enquadrado no REPORTO, dentro do prazo de cinco anos, contado da data do fato gerador dos tributos, somente poderá ocorrer após autorização da Secretaria da Receita Federal e para adquirente, também, enquadrado no REPORTO,

sob pena do recolhimento dos tributos suspensos, acrescidos de juros e de multa de mora estabelecidos na legislação aplicável.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo inicial de vigência do REPORTO, definido pela Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004, seria temporário até 31 de dezembro de 2005, entretanto o mesmo foi ampliado para 31 de dezembro de 2007, conforme a Lei nº 11.033, de 21 de outubro de 2004.

6. HABILITAÇÃO AO REGIME:

Deve estar de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 477, de 14 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2004, a qual dispõe sobre a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

7. OPERACIONALIZAÇÃO DA IMPORTAÇÃO:

a) Operação sujeita ao licenciamento não-automático de importação no Siscomex. É necessária a solicitação da Licença de Importação-LI prévia ao embarque da mercadoria no exterior.

b) As importações estão sujeitas ao exame de similar nacional, conforme disposto no Decreto-Lei Nº 37/66 e seus atos regulamentares que exigem exame comparativo de preço, qualidade e prazo de entrega, os quais estão contidos no Decreto Nº 4.43/2002.

c) O exame de similaridade é realizado pela Secretaria de Comércio Exterior, com base nos dados e documentos do pedido de Licença de Importação pelo importador no Siscomex.

d) A Secex consulta, subsidiariamente, a Associação Brasileira dos Fabricantes de Máquinas e Equipamentos-ABIMAQ acerca da existência de fabricantes nacionais de máquinas e equipamentos dos bens os quais se pretenda importar com suspensão/isenção de tributos.

8. LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICADA AO REPORTO:

a) Medida Provisória Nº 206/2004, cria o REPORTO. Fonte: www.planalto.gov.br, Legislação.

b) Lei Nº 11.033, de 21/12/2004, institui o REPORTO. Fonte: www.planalto.gov.br, Legislação.

c) Lei Nº 10.865/2004, de 30/04/2004, dispõe sobre os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade-COFINS incidente sobre a importação de bens e serviços. Fonte: www.planalto.gov.br, Legislação.

d) Decreto Nº 5.281, de 23/11/2004, estabelece a relação de máquinas, equipamentos e bens objeto da suspensão de que trata o art. 13 da Medida Provisória Nº 206, de 06/08/2004, que instituiu o REPORTO. Fonte: www.planalto.gov.br, Legislação.

e) Instrução Normativa SRF Nº 477, de 14/12/2004, que dispõe sobre a habilitação ao REPORTO. Fonte: www.receita.fazenda.gov.br, Legislação.

f) Decreto Nº 4.543/2002, de 26/12/2002, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior, em destaque os artigos que tratam da questão da “Similaridade”, no caso, do Artigo 190 ao Artigo 209. Fonte: www.planalto.gov.br, Legislação.

g) Portaria Secex N° 14/2004, de 17/11/2004, que revogou a Portaria N° 17/2003, que consolidou as Portarias Secex Importação/Drawback, em destaque a questão do licenciamento das importações.
Fonte: www.desenvolvimento.gov.br, Comércio Exterior.

Elaborado pelo Departamento de Competitividade Industrial e de Comércio e Serviços. Para maiores informações: renai@desenvolvimento.gov.br.